

# CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato, celebrado entre as partes:

**BOOK PLAY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.943.073/0001-01, com sede na Rua Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, nº. 200, Bairro Alvorada, em Birigui, Estado de SP, CEP 16.204-153, neste ato representado pelo seu proprietário e representante legal, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**;

**FACULDADE BOOK PLAY LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.396.957/0001-18, com sede na Rua Denizar Vidigal, nº 3620, Bairro Chácara das Paineiras, em Votuporanga, Estado de SP, CEP 15.502-221, através de seu representante legal, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA**;

**CONTRATANTE**: é a pessoa física ou jurídica que adquire livros, audiolivros, jornais e periódico denominado neste contrato como **títulos**, da **VENDEDORA** e os serviços educacionais da **PRESTADORA**. O **CONTRATANTE**, identificado abaixo, adquire os referidos títulos e serviço para uso próprio:

Contrato nº:	13016054
Nome:	JEAN LUCA MAIA OLIVEIRA
CPF:	076.673.463-30
Endereço:	RUA SETE, A, 79
CEP:	61907018
Cidade-UF:	MARACANAÚ - CE
Títulos adquiridos:	Livros, Audiolivros, Jornais e Periódicos
Serviço adquirido:	Cursos Educacionais na Modalidade (EAD) com 2 pós-graduações
Vigência do Contrato:	13/03/2026 à 13/03/2028 (24 meses de acesso)
Valor Contratado:	R\$ 3.980,00 em 20x de R\$ 199,00
Data Vencimento 1a. Parcela:	30/05/2026

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, AUDIOLIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS A SER FORNECIDO PELA VENDEDORA - BOOKPLAY E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SER REALIZADO PELA FACULDADE BOOKPLAY LTDA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de condições comerciais para que a **VENDEDORA** e a **PRESTADORA**, de forma independente e autônoma, ofereçam aos seus clientes seus respectivos produtos e serviços, inexistindo qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributária, inexistindo entre as partes qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

1.2. Cada parte é exclusivamente responsável por suas atividades comerciais e operacionais, não havendo qualquer comunhão de receitas ou solidariedade tributária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DOS TÍTULOS:

2.1. A **VENDEDORA** compromete-se a entregar ao **CONTRATANTE**, após o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, os conteúdos especificados no §2º, compreendendo títulos digitais, tais como livros, audiolivros, periódicos (revistas) e jornais, os quais serão incorporados de forma permanente à aba "MEU ACERVO" da plataforma Bookplay.

§1º – Os conteúdos entregues pela **VENDEDORA** permanecerão acessíveis ao **CONTRATANTE** de forma definitiva, podendo ser consultados, visualizados e utilizados a qualquer tempo, inclusive após o término deste contrato, desde que o acesso ocorra mediante conexão à internet e utilização de login e senha pessoais.

§2º – Durante a vigência deste contrato, a **VENDEDORA** realizará a entrega mensal dos seguintes conteúdos digitais:

I – 15 (quinze) títulos digitais, entre livros e/ou audiolivros;

II – 1 (um) periódico (revista) por mês;

III – jornais de circulação diária, na quantidade correspondente ao número de dias do respectivo mês (28, 29, 30 ou 31), conforme os títulos disponíveis na plataforma.

§3º – Caso o **CONTRATANTE** não realize a seleção dos conteúdos até o último dia de cada mês, a **VENDEDORA** se reserva o direito de selecionar e disponibilizar os referidos itens, os quais serão automaticamente incorporados, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, ao acervo digital do **CONTRATANTE** ("MEU ACERVO").

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da **VENDEDORA**:

- a) Fornecer os títulos adquiridos conforme as especificações na cláusula segunda; e
- b) Disponibilizar suporte para problemas técnicos no acesso aos títulos;

### 3.2. Obrigações da PRESTADORA:

- a) Disponibilizar os serviços educacionais conforme a legislação vigente, matriz curricular e cronograma; e
- b) Oferecer suporte acadêmico e pedagógico adequado ao CONTRATANTE.

### 3.3. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- b) Respeitar as normas acadêmicas e regulamentos da PRESTADORA;
- c) Utilizar os materiais didáticos de forma adequada;
- d) Utilização dos conteúdos apenas para fins pessoais e domésticos, não devendo, em qualquer hipótese, fazer qualquer utilização via streaming ou compartilhados por qualquer meio. Caso o CONTRATANTE adote qualquer conduta que caracterize infração aos direitos autorais, estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às estabelecidas na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).
- e) Não utilização que acarrete modificação, locação, arrendamento, empréstimo, venda, distribuição, sublicenciamento, transferência ou criação de direitos e/ou obras derivadas ou baseadas na VENDEDORA, bem como se obriga a não remover ou modificar quaisquer capas ou páginas de propriedade das Obras Digitais, de qualquer forma que não seja previamente autorizada por esse instrumento;
- f) Não burlar ou tentar burlar, modificar, anular ou de qualquer outra forma contornar qualquer sistema digital de gestão de direitos, qualquer forma de proteção de conteúdo ou ainda quaisquer recursos adotados pela VENDEDORA com o objetivo de proteção da obra.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS:

### 4.1. O CONTRATANTE receberá duas notas fiscais, sendo:

- a) Nota fiscal emitida pela VENDEDORA, referente aos títulos adquiridos;
- b) Nota fiscal emitida pela PRESTADORA, referente à prestação de serviços educacionais.

4.2. O pagamento referente à aquisição dos títulos e à prestação dos serviços será feito separadamente para cada empresa através do split de pagamento representado neste caput, conforme estipulado no ato da contratação.

4.3. A VENDEDORA compromete-se a realizar, durante todo o período de vigência deste contrato, a **entrega mensal e sucessiva dos produtos**, caracterizando o **cumprimento da obrigação de desempenho nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente**.

4.4 - A PRESTADORA, por sua vez, compromete-se a prestar os serviços educacionais durante o período de vigência do contrato.

4.5. As PARTES ajustam que haverá um **ÚNICO** período promocional de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, durante o qual **não será exigido pagamento** pelo CONTRATANTE.

§1º – A entrega referida no caput será feita por meio da plataforma Bookplay, com acesso por login e senha do CONTRATANTE, sendo o conteúdo incorporado, de forma definitiva, à aba "MEU ACERVO".

§2º – A emissão das notas fiscais será realizada **concomitantemente com a entrega e prestação efetiva**, em consonância com os princípios contábeis e fiscais aplicáveis, especialmente os previstos no Pronunciamento Técnico CPC 47.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço total dos títulos adquiridos será de R\$ 3.582,00, pago à VENDEDORA conforme condições especificadas na compra.

5.2. O valor da prestação dos serviços educacionais será de R\$ 398,00 pago à PRESTADORA conforme condições especificadas no ato da contratação.

5.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, cartão de crédito, pix e transferência bancária, conforme acordado no ato da contratação.

5.4. Em caso de opção de pagamento por meio de boleto bancário, o CONTRATANTE concorda em receber os boletos com seus respectivos vencimentos conforme previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – USO DA PLATAFORMA

6.1. VENDEDOR e PRESTADOR não se responsabilizarão por qualquer inaptidão do CONTRATANTE em conectar-se à Internet, bem como pelos equipamentos de hardware e software utilizados (aparelhos celulares, tablets, computadores ou quaisquer outros equipamentos compatíveis).

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. O uso da plataforma por menores de idade não é permitido. No caso de acesso da plataforma e/ou do conteúdo por menores de idade, a responsabilidade será exclusivamente do CONTRATANTE, atuando na qualidade de responsável legal do menor, inexistindo qualquer responsabilidade imputável seja ao VENDEDOR ou PRESTADOR em função da utilização indevida dos conteúdos disponibilizados, ou do acesso, pelo menor, de dispositivo que possibilite o acesso à plataforma.

7.2. VENDEDOR e PRESTADOR poderão interromper o acesso à plataforma com o objetivo de realizar trabalhos de reparação, correções dos seus sistemas, manutenção e/ou melhorias, quando for oportuno ou necessário para o seu

correto e adequado funcionamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Nas hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor, permitindo ao CONTRATANTE a rescisão no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura deste contrato, nos termos do artigo 49 da Lei 8.078/1990.

b) Pela parte inocente em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato pela outra parte;

#### **CLÁUSULA NONA - DO USO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS E PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. O CONTRATANTE autoriza o VENDEDOR e a PRESTADORA a utilizar, de forma global e perpétua, qualquer feedback enviado, incluindo comentários, ideias e opiniões, sem obrigação de remuneração ou reconhecimento. Esse uso pode envolver o desenvolvimento, melhoria e comercialização de produtos. O CONTRATANTE também renuncia a quaisquer direitos morais sobre o feedback, conforme permitido pela legislação aplicável.

9.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE autoriza expressamente que a VENDEDORA e a PRESTADORA compartilhem seus dados apenas com empresas ou parceiros desta, concordando, portanto, expressamente e previamente, o CONTRATANTE com essa condição.

9.4. O tratamento dos dados do CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da VENDEDORA e da PRESTADORA, cujos dados o CONTRATANTE aceita e concorda expressamente que ocorrerá por prazo indeterminado, sendo que, caso pretenda, após 05 (cinco) anos de vigência do presente instrumento, requerer a exclusão em definitivo do tratamento de seus dados, deverá fazer por meio escrito solicitando tal providência para a empresa que pretende o encerramento do referido tratamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PERÍODO PROMOCIONAL DE ACESSO NÃO ONEROSO**

10.1. As PARTES ajustam que, a partir da assinatura deste contrato ou da data de início de vigência, prevalecendo a que ocorrer primeiro, será concedido ao CONTRATANTE um período promocional de 60 (sessenta) dias, durante o qual:

a) Serão disponibilizados, pela VENDEDORA, os conteúdos digitais previstos neste contrato, sem cobrança de contraprestação financeira;

b) Serão disponibilizados, pela PRESTADORA, os serviços educacionais contratados, no mesmo período, como fase de ambientação acadêmica, nivelamento, apresentação de conteúdo e suporte introdutório, igualmente sem cobrança de contraprestação financeira.

10.2. Durante o período promocional, não haverá emissão de notas fiscais de cobrança referentes às obrigações principais, sendo vedado ao CONTRATANTE, contudo, transferir, comercializar ou ceder o acesso a terceiros.

10.3. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, será iniciado o período regular de cobrança, conforme condições comerciais e fiscais ajustadas, observando-se o disposto no CPC 47 quanto ao reconhecimento de receita, e emitidas as notas fiscais correspondentes, conforme cláusula quarta.

10.4. Fica expressamente acordado que o período promocional de 60 (sessenta) dias tem caráter de mera liberalidade das PARTES, sem qualquer contraprestação financeira, não constituindo receita para fins fiscais e não caracterizando bonificação, desconto, abatimento, amostra grátis ou qualquer outro instituto previsto na legislação tributária. As PARTES declaram que o período promocional não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade, sendo a disponibilização dos conteúdos e serviços facultativa e condicionada à exclusiva vontade da VENDEDORA e da PRESTADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE**

11.1. Para obter mais informações e seus recursos, ou se precisar de ajuda com sua conta, acesse o Centro de ajuda ([bookplay.com.br/ajuda](http://bookplay.com.br/ajuda)), ou por meio do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, por meio do 0800 779 6000. No caso de quaisquer conflitos entre esses Termos de uso e informações fornecidas pelo Atendimento ao cliente, esses Termos de uso sempre prevalecerão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

12.1. O presente instrumento deve ser regido e interpretado de acordo com a legislação do Brasil, bem como com a proteção ao consumidor sob a legislação de sua jurisdição local.

Por ser a expressão da verdade, as Partes assinam o presente para surtir todos os efeitos legais.

Birigui/SP, 13 de março de 2026.

---

CONTRATANTE  
**JEAN LUCA MAIA OLIVEIRA**

---

VENDEDORA  
**BOOK PLAY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**

---

PRESTADORA  
**FACULDADE BOOK PLAY LTDA**



